

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COM. URG.

ART. 20

PRAZO VENCÍVEL EM

90 DIAS

J. Carlos Pereira
18/04/75

2062

118



Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 2746

Assunto: versando sobre a alteração do "caput" do artigo 143, da Lei nº. 1772, de 30 de dezembro de 1970.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

LEI DECRETADA SOB. N.º

2042

LEI PROMULGADA SOB N.º

1989

ARQUIV. SE

J. Carlos Pereira

Director Geral

06/06/75

Clas.

408.1699

Proc. N.º

13677



- 2746 -

Prefeitura do Município de Jundiá ^{21/19}

EM 16 de abril de 1973

REF. N.º GP.L 125/73

PROC. N.º

CLAS.

AO TRATAR DO ASSUNTO
CITE A REFERÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
Gabinete do Presidente	
Apresentado <i>em</i> 18/04/1973	
<i>[Signature]</i> Presidente	
Em	de 19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
PROCEDEMO PARA	
018677	18/04/73
CLASSIF. 408.1699	

Excelentíssimo Senhor Presidente:

À apreciação dos esclarecidos integrantes dessa Egrêgia Edilidade, submetemos o incluso projeto - de lei, versando sobre a alteração do "caput" do artigo 143, da Lei nº 1 772, de 30 de dezembro de 1 970.

Em se tratando, como de fato se trata, de assunto de relevância, permitimo-nos solicitar seja o mesmo apreciado conforme o disposto no artigo 26 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1 969.

No ensejo, renovamos nossas expressões da mais perfeita estima e elevada consideração. ✓

Atenciosamente,

[Signature]
(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
Prefeito Municipal

A

Sua Excelência, o Senhor

Vereador HENRIQUE VICTÓRIO FRANCO

DD. Presidente da Câmara do Município de

JUNDIAÍ

EJ/vb

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



3/19

PROJETO DE LEI Nº 2746

Art. 1º - O "caput" do artigo 143, da -
Lei nº 1 772, de 30 de dezembro de 1 970, passa a vigorar com
a seguinte redação:

Quarta
"Art. 143 - O recolhimento será feito no
mínimo em duas parcelas iguais, cujos vencimentos constarão -
das notificações.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos dezesseis dias do mês
de abril de mil novecentos e setenta e três.

[Signature]
(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 1ª discussão
Sala das Sessões, em 30, 05, 1973
[Signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 2ª Discussão
LEI DECRETADA
Sala das Sessões, em 30, 05, 1973
[Signature]
Presidente



JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo já tomou diversas medidas tendentes a restringir a despesa, tendo em vista que a extrapolação do incremento da arrecadação havido entre os exercícios - de 1971-1972 para os exercícios de 1972-1973, que serviu de base à previsão de receita para o presente exercício na elaboração do respectivo orçamento, revelou-se otimista, não havendo perspectivas de sua realização integral. Desta maneira, o Município poderia incorrer em deficits financeiros.

Para agravar tal situação, a distribuição mensal da arrecadação para o presente exercício será irregular. - Tal problema foi afastado mediante o dimensionamento mensal da despesa segundo a receita.

Entretanto, resta ainda um grave problema: o recadastramento imobiliário do Município, feito através de levantamento aerofotogramétrico no governo anterior, trouxe a necessidade de refazer totalmente o cadastro magnético do sistema de processamento eletrônico de dados. Isto fará com que a curva de arrecadação dos tributos imobiliários se desloque para o segundo semestre. O deslocamento para a direita desta curva faz prever, se for mantido o esquema de três prestações bimestrais, um saldo de 20 a 25% das rendas imobiliárias caindo no exercício de 1974, na forma de dívida inscrita, o que prejudicaria extraordinariamente a execução financeira do orçamento de 1973 e poria a Prefeitura Municipal em situação de provável insuficiência de caixa, além de congestionar o nosso sistema administrativo.

A redução do número de parcelas para duas permitirá compensar o deslocamento de seis meses, assegurando melhores condições de execução orçamentária.

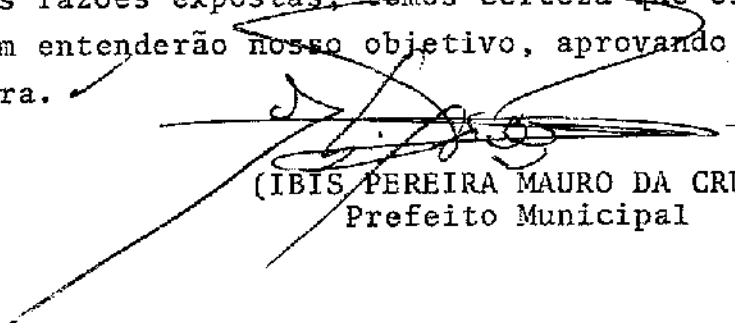
Além disso, deseja-se flexibilidade para aumentar o número de parcelas para o futuro, conforme as circunstâncias, para tornar mais suave o pagamento dos tributos imobiliários, se for aplicada a correção da atual planta de valores.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- fls. 3 -


Pelas razões expostas, temos certeza que os nobres vereadores bem entenderão nosso objetivo, aprovando a presente propositura.


(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
Prefeito Municipal

EJ/vb

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

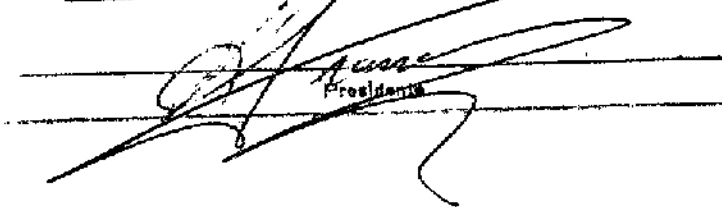
Aos 23 de 4 de 1973
submeto isto à Presidência.-


Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente


A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 23 de 4 de 1973


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 23 de 4 de 1973
encaminho à Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.


Diretor Geral

6
17



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

"LEI Nº 1.772, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1.970"

"....."

ART. 143 - O RECOLHIMENTO SERÁ FEITO EM 3 (TRÊS) PARCE-
LAS IGUAIS, CUJOS VENCIMENTOS CONSTARÃO DAS NOTIFICAÇÕES.

PARÁGRAFO ÚNICO - PARA RECOLHER A PRIMEIRA PARCELA O -
CONTRIBUINTE TERÁ 15 (QUINZE) DIAS A CONTAR DA NOTIFICAÇÃO."



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

D I R E T O R I A G E R A L

PROJETO DE LEI Nº 2 746

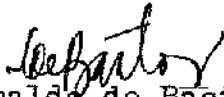
PROC. Nº 13 677

PARECER Nº 1 338 DA ASSESSORIA JURÍDICA

1. De autoria do Executivo, este projeto de lei tem por fim dar nova redação ao artigo 143, "caput", da lei nº 1 772, de 30 de dezembro de 1 970, para o fim de determinar que o recolhimento do tributo seja feito no mínimo em duas parcelas iguais, cujos vencimentos constarão das notificações.
2. A propositura está devidamente justificada a fls. 4/5.
3. É legal, no que concerne à competência e à iniciativa.
4. Cumpre considerar que uma lei somente pode ser alterada por outra lei emanada do mesmo órgão legiferante.
5. Sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, uma vez que se cuida de alteração do Código Tributário do Município.

S.m.e. da Colenda Câmara.

Jundiaí 27 de abril de 1 973.


Dr. Aginaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

Obs.: - Este projeto de lei deverá ser apreciado em quarenta (40) dias, a contar do seu recebimento, ocorrido em 18 de abril de 1 973. O prazo para apreciação desta matéria vai, portanto, até o dia 17 de julho de 1 973. Deverá por isso, estar incluído na Or

ad.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 02 de maio de 1973

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto à
Presidência.

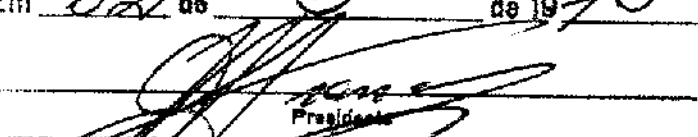

Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

À Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO

para emitir parecer no prazo de 07 dias.


Em 02 de 5 de 1973


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 02 de 5 de 1973

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
JUSTIÇA E REDAÇÃO, em cumprimento
ao despacho supra.

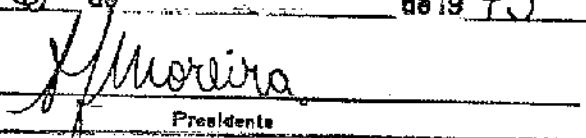

Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. Joaquim Ferreira

para relatar no prazo de 03 dias.

Em 2 de de 1973


Presidente



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

- Par. nº 1 338 - fls. 2 -

dem do Dia, independentemente de parecer das Comissões, para discussão e votação, pelo menos nas três (3) últimas Sessões, antes do término do prazo. As Sessões em que este projeto deverá constar são as dos dias 27 de junho, 04 e 11 de julho de 1973.



câmara municipal de jundiaí
estado de são paulo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. 13 677

PROJETO DE LEI Nº 2 746, DA PREFEITURA MUNICIPAL, VERSANDO S/ALTERAÇÃO DO "CAPUT" DO ARTIGO 143, DA LEI Nº 1 772, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1 970.

PARECER Nº 45/73

PRETENDE O EXECUTIVO COM ESTA PROPOSIÇÃO REDUZIR DE TRÊS PARA DUAS PARCELAS DE RECOLHIMENTO DOS TRIBUTOS SOBRE A PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA.

COMO JUSTIFICATIVA PARA A MEDIDA AVENTADA, PONDERA O SR. CHEFE DO EXECUTIVO QUE O RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO FEITO NA ADMINISTRAÇÃO ANTERIOR TROUXE A NECESSIDADE DE REFAZER O CADASTRO, FAZENDO COM QUE SE DESLOQUE PARA O 2º SEMESTRE A ARRECAÇÃO DOS MENCIONADOS TRIBUTOS. ISTO FARÁ COM QUE 25% APROXIMADAMENTE DA ARRECAÇÃO DESTE TRIBUTO CAIA PARA O EXERCÍCIO DE 1 974, NA FORMA, DE DÍVIDA INSCRITA, PREJUDICANDO O ORÇAMENTO DESTE ANO.

ENTENDEMOS QUE A PRETENSÃO DO SR. CHEFE DO EXECUTIVO NÃO ATENDE AO INTERESSE PÚBLICO, EIS QUE VAI SOBRECARREGAR A JÁ - ESQUÁLIDA BOLSA POPULAR, POIS AUMENTARÃO OS TRIBUTOS E DIMINUIRÁ O NÚMERO DE PARCELAS PARA O PAGAMENTO.

PROPOSITURA LEGAL QUANTO À INICIATIVA E COMPETÊNCIA. UMA LEI SÓ PODE SER ALTERADA POR OUTRA LEI DO MESMO ÓRGÃO LEGIFERANTE.

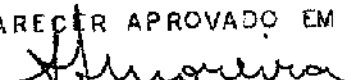
DESSA FORMA AFIGURA-NOS QUE ESTÁ CONFORME O DIREITO VIGENTE.

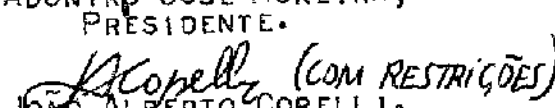
PARECER FAVORÁVEL, COM AS RESTRIÇÕES ACIMA APONTADAS.

SALA DAS COMISSÕES, 07/05/1 973.


JOAQUIM FERREIRA,
RELATOR.

PARECER APROVADO EM 09/05/73:-


ADONIR JOSÉ MOREIRA,
PRESIDENTE.


JOÃO ALBERTO COPELLI. (COM RESTRIÇÕES)

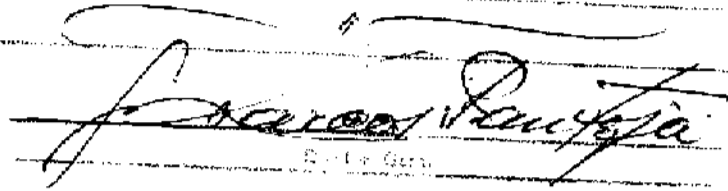

CARLOS UNGARO.


LUTZ LOURENÇO GONÇALVES.

A-P/-

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

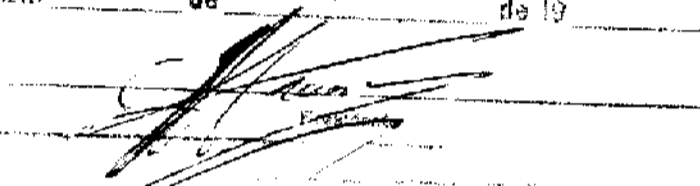
Aos 10 de maio de 19 73
recebi da Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO


Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

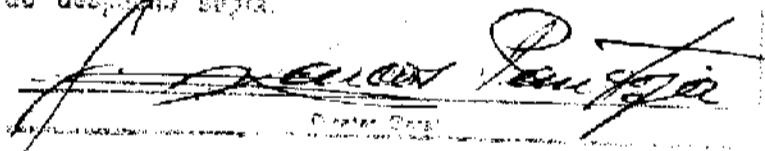
A Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO

para emitir parecer no prazo de 07 dias.
Em _____ de _____ de 19 _____


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

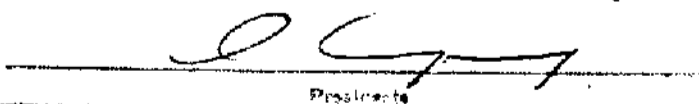
Aos _____ de _____ de 19 _____
encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
FINANÇAS E ORÇAMENTO em cumprimento
ao despacho supra.


Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Finanças e Orçamento

Ao Vereador sr. AVOED

para relatar no prazo de 03 dias.
Em 10 de 05 de 19 73


Presidente



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROG. 13 677


PROJETO DE LEI Nº 2 746 - DA PREFEITURA MUNICIPAL, VERSANDO SOBRE A ALTERAÇÃO DA "CAPUT" DO ARTIGO 143, DA LEI Nº 1 772, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1 970.

PARECER Nº 47/73

AS RAZÕES EXPOSTAS NA JUSTIFICATIVA DE FLS. 4/5, ELUCIDAM OS OBJETIVOS DA PROPOSIÇÃO EM EXAME, DEMONSTRANDO QUE A REDUÇÃO DO NÚMERO DE PARCELAS DE RECOLHIMENTO DOS TRIBUTOS SOBRE A PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA ASSEGURARÁ MELHORES CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

FACE AO EXPOSTO, EXARAMOS NOSSO PARECER FAVORÁVEL.


SALA DAS COMISSÕES, 16/05/1 973.


CARLOS UNGARO,
PRESIDENTE E RELATOR.

PARECER APROVADO EM 23/05/1 973.


ANTÔNIO TAVARES.


HERMENEGILDO MARTINELLI.


JOÃO ALBERTO COPELLI.

PEDRO OSVALDO BEAGIM.

11
MP



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

(PROJETO DE LEI Nº 2 746)

PROC. 13 677

E M E N D A Nº 1


AO ART. 1º:-

ONDE SE LÊ: DUAS PARCELAS.

LEIA-SE - TRÊS PARCELAS.

SALA DAS SESSÕES, 30/05/1 973.


CARLOS UNGARO.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
APROVADO	
Sala das Sessões, em	30/05/1973
	
Presidente	



câmara municipal de Jundiaí
s. p.

GABINETE DO PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº. 2 746

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - O "caput" do artigo 143, da Lei nº. 1 772, - de 30 de dezembro de 1 970, passa a vigorar com a seguinte redação:-

"Art. 143 - O recolhimento será feito no mínimo em três (3) parcelas iguais, cujos vencimentos constarão das notificações."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em trinta e um de maio de mil novecentos e setenta e três. (31/05/1 973)


(Eng. Henrique Victório Franco)
Presidente.



Câmara Municipal de Jundiá
S. P.

c ó p i a

31

m a i o

73

FM. 5/73/158:-

13.677:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

A devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V. Excia. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº. 2 746, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 30 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V. Excia. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

(Eng. Henrique Victório Franco)
Presidente.

ANEXO:- duas vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor
IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ,
Muito Digno Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ.

-dgc/

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



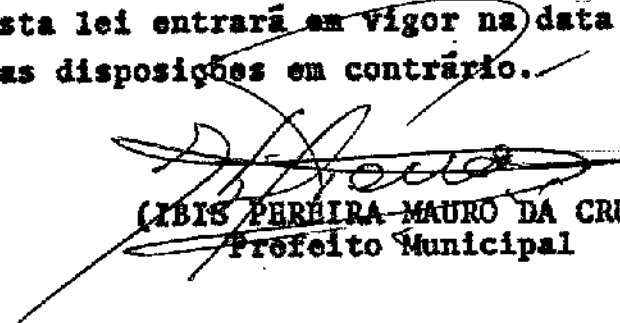
LEI Nº 1989, DE 01 DE JUNHO DE 1973

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada - no dia 30/05/73, PROMULGA a seguinte Lei: -----


Art. 1º - O "caput" do artigo 143, da Lei nº - 1 772, de 30 de dezembro de 1 970, passa a vigorar com a seguinte redação:-

"Art. 143 - O recolhimento será feito no mínimo em três (3) parcelas iguais, cujos vencimentos constarão das - notificações."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da - Prefeitura do Município de Jundiaí, ao primeiro dia do mês de junho de mil novecentos e setenta e três.


(ARNALDO CARRARO)
Secretário de Negócios Internos e Jurídicos

EJ/vb



15
29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

JJ de 2-6-73

LEI N.º 1989, DE 01 DE JUNHO DE 1973
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ,
de acordo com o que decretou a Câmara Municipal,
em sessão realizada no dia 30/05/73,
PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1.º — O «caput» do artigo 143, da Lei n.º 1 772, de 30 de dezembro de 1 970, passa a vigorar com a seguinte redação:

«Art. 143 — O recolhimento será feito no mínimo em três (3) parcelas iguais, cujos vencimentos constarão das notificações».

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, ao primeiro dia do mês de junho de mil novecentos e setenta e três.

(ARNALDO CARBARO)

Secretário de Negócios Internos e Jurídicos

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES:

A. J. 25/4/1973 - 29

C. J. R.

C. E. F.

C. O. S. P.

C. E. C. H. A. S.

C. C. O.

Ao Sr. Vereador

"OBSERVAÇÕES"

A N E X O S

1 - 5 - 29 - 6 - 29 - 8 - 29 02/5/73,
15 - 29 - 06/6/73.

AUTUADO EM

18.4.73.

J. Carlos Loução
DIRETOR GERAL